

Ofício nº 70/2026.

Novo Horizonte, em 26 de março de 2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente

Vereador **Adilson da Silva Vieira**

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE, Estado da Bahia

Venho por meio deste, utilizando das atribuições e competências acometidas ao cargo que ora ocupo de Chefe do Poder Executivo Municipal, encaminhar o Projeto de Lei Municipal Nº 02/2026, ora acostado ao presente ofício, para que este em conformidade com a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores, sofra a regular tramitação desta Casa Legislativa do presente projeto, de acordo com a justificativa também apresentada nesta oportunidade.

Sem mais para o momento, renovo os protestos de apreço e respeito.

Atenciosamente,


ROGÉRIO DE OLIVEIRA PRADO
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 02/2026, DE 26 DE MARÇO DE 2026.

“Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a alienar bens móveis inservíveis do patrimônio público municipal, e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE, ESTADO DA BAHIA**, no uso de uma das suas atribuições legais, em observância a Lei Orgânica Municipal nº 01/1990 de 04/04/1990 alterada pela Lei Municipal nº 01/2010 de 19/10/2010, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar bens móveis considerados inservíveis ao interesse público, constantes do Anexo I desta Lei.

§ 1º Os bens de que trata o caput ficam expressamente desafetados de sua natureza pública, passando à categoria de bens dominicais, nos termos da legislação vigente.

§ 2º A alienação dos bens de que trata esta Lei tem por finalidade promover a racionalização e eficiência na gestão patrimonial; reduzir custos com manutenção, guarda e conservação de bens inservíveis; gerar receita para os cofres públicos e atender ao interesse público.

Art. 2º - O valor mínimo de arrematação, observou os critérios de mercado, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme avaliação prévia realizada pela comissão.

Art. 3º - A alienação será realizada adotando-se os critérios dispostos na Lei nº 14.133/2021.

§ 1º O edital do leilão estabelecerá as condições de participação, forma de pagamento, prazos, garantias e demais regras necessárias à regularidade do certame.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 26 de março de 2026.


ROGÉRIO DE OLIVEIRA PRADO
Prefeito Municipal



ANEXO I

LOTE	BENS PATRIMONIAIS	SUGESTÃO PREÇO MÍNIMO
1	BETONEIRA, MÁQUINAS DE LAPIDAÇÃO, MOTOBOMBAS, GIRA CARROSEL, BALANÇO E ESCORREGADOR, SEM CONDIÇÕES DE USO	R\$ 1.500,00
2	FREEZER, LONGARINAS, FOGÃO, VENTILADORES, CADEIRAS, MESA ESCOLAR, BEBEDOURO, ARQUIVOS E NOBREAKS, SEM CONDIÇÕES DE USO	R\$ 900,00
3	GELADEIRA, AR CONDICIONADO, ARMÁRIOS, TV, COMPUTADORES E IMPRESSORAS, SEM CONDIÇÕES DE USO	R\$ 900,00
4	RETROESCAVADEIRA MARCA JCB, MODELO 3C, TRAÇÃO 4X4, ANO DE AQUISIÇÃO 2012, SÉRIE Nº 2130942, CHASSI Nº 9B9214T64CBTD4942, EM ESTADO DE INOPERÂNCIA TOTAL, COM MOTOR DESMONTADO, AUSÊNCIA DE COMPONENTES ESSENCIAIS E MÚLTIPLOS DEFEITOS ESTRUTURAIS E MECÂNICOS, CLASSIFICADA COMO BEM INSERVÍVEL DO TIPO IRRECUPERÁVEL/ANTIECONÔMICO, DESTINADA À ALIENAÇÃO COMO SUCATA, COM POSSIBILIDADE DE REAPROVEITAMENTO DE PEÇAS.	R\$ 28.000,00

Novo Horizonte, 26 de março de 2026.

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI nº 02/2026 DE 26 DE MARÇO DE 2026.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Submetemos à elevada apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que tem por finalidade autorizar o Poder Executivo Municipal a promover a alienação de bens móveis considerados inservíveis pertencentes ao patrimônio público municipal.

A medida proposta encontra amparo nos princípios da eficiência, economicidade e boa gestão administrativa, previstos no ordenamento jurídico pátrio, especialmente no art. 37 da Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal nº 01/1990 de 04/04/1990 alterada pela Lei Municipal nº 01/2010 de 19/10/2010, e visa assegurar a adequada gestão dos bens públicos.

Atualmente, o Município possui alguns bens que não mais atendem às necessidades da Administração, seja em razão de sua obsolescência, deterioração, inviabilidade de recuperação ou desuso. A manutenção desses bens acarreta custos desnecessários com armazenamento, vigilância e conservação, além de ocupar espaços físicos que poderiam ser melhor aproveitados para atividades essenciais.

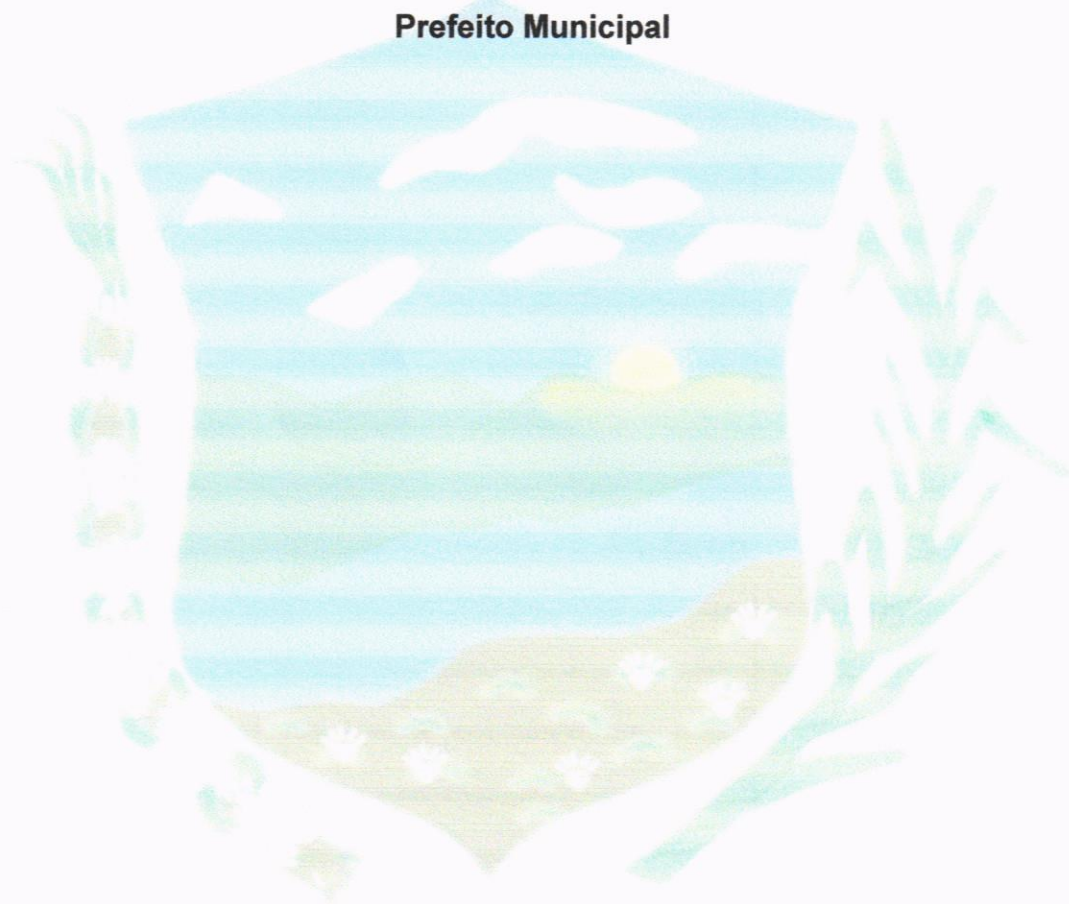
Dessa forma, a alienação desses bens revela-se medida necessária e adequada, permitindo não apenas a racionalização do patrimônio público, mas também a geração de receita, que poderá ser revertida em benefício da coletividade, mediante investimentos em serviços públicos essenciais.

Importante destacar, ainda, que o projeto prevê a formal desafetação dos bens, convertendo-os em bens dominicais, condição necessária para sua alienação, conforme a legislação vigente.

Diante do exposto, considerando o relevante interesse público envolvido, contamos com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte/BA, em 26 de março de 2026.


ROGÉRIO DE OLIVEIRA PRADO
Prefeito Municipal



LAUDO DE AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS PARA ALIENAÇÃO

Nós, abaixo assinados, membros da Comissão de Avaliação designada pela Portaria Municipal nº 05/2025, de 18 de junho de 2025, publicada no Diário Oficial do Município (Edição nº 2.577), no exercício de nossas atribuições legais, procedemos à avaliação dos bens móveis pertencentes ao Município de Novo Horizonte/BA, conforme segue:

1. OBJETO

O presente laudo tem por objeto a avaliação de bens móveis pertencentes ao patrimônio público municipal, considerados inservíveis, antieconômicos ou irrecuperáveis, com a finalidade de sua alienação mediante leilão público, nos termos da legislação vigente.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente avaliação observa:

- os princípios da legalidade, economicidade, eficiência e interesse público;
- as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto à alienação de bens públicos;
- a Lei Orgânica do Município de Novo Horizonte/BA, que assegura a gestão eficiente do patrimônio público .

3. JUSTIFICATIVA DA ALIENAÇÃO

A alienação dos bens justifica-se em razão de:

- ausência de condições de uso;
- elevado custo de recuperação, tornando-os antieconômicos;
- necessidade de liberação de espaço físico em depósitos públicos;
- otimização da gestão patrimonial e redução de custos de manutenção.

4. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

Tamp *

A avaliação considerou:

- estado de conservação dos bens;
- tempo de uso e ano de fabricação;
- viabilidade de recuperação;
- custos estimados de manutenção;
- pesquisa de mercado de bens usados e sucatas similares.

5. RELAÇÃO E AVALIAÇÃO DOS BENS

LOTE	DESCRIÇÃO DOS BENS	CARACTERIZAÇÃO ESTADO CONSERVAÇÃO	/ DE CLASSIFICAÇÃO	VALOR MÍNIMO (R\$)
01	Betoneira, máquinas de lapidação, motobombas, gira-gira, carrossel, balanço e escorregador	Equipamentos diversos com desgaste severo, estruturas comprometidas, sem condições de uso e sem viabilidade de recuperação econômica	Irrecuperáveis / Antieconômicos	1.500,00
02	Freezer, longarinas, fogão, ventiladores, cadeiras, mesas escolares, bebedouro, arquivos e nobreaks	Bens com elevado desgaste, defeitos generalizados, obsolescência e inviabilidade de manutenção	Antieconômicos	900,00
03	Geladeira, ar-condicionado, armários, televisores, computadores e impressoras	Equipamentos obsoletos, danificados e sem condições de funcionamento, com custo de reparo superior ao valor de mercado	Antieconômicos / Irrecuperáveis	900,00
04	Retroescavadeira JCB 3C, 4x4, ano 2012, série	Motor desmontado e inoperante; falhas no sistema hidráulico; freios e comandos comprometidos;	Irrecuperável / Sucata	28.000,00

LOTE	DESCRIÇÃO DOS BENS	CARACTERIZAÇÃO ESTADO CONSERVAÇÃO	/ DE	CLASSIFICAÇÃO	VALOR MÍNIMO (R\$)
	2130942, chassi 9B9214T64CBDT4942	eixo dianteiro danificado; pneus e conchas em estado precário; ausência de bateria; avarias estruturais (capô, vidro, estofamento); ausência de itens de segurança; desgaste generalizado. Recuperação economicamente inviável			

Obs: No que se refere ao item do lote 04, conforme vistoria técnica realizada in loco, constatou-se que o equipamento encontra-se em estado crítico de conservação, apresentando:

- motor desmontado e inoperante;
- sistema de freios e comandos comprometidos;
- falhas estruturais no eixo dianteiro;
- pneus e conchas em estado precário;
- sistema hidráulico com vazamentos;
- radiador, alternador e mangueiras danificados;
- ausência de bateria e componentes essenciais;
- estrutura com avarias (capô danificado, vidro trincado, estofamento deteriorado);
- ausência de itens de segurança (retrovisor e trava de segurança);
- desgaste generalizado de componentes mecânicos.

Verificou-se que o custo de recuperação é elevado e supera o valor de mercado do equipamento em funcionamento, caracterizando o bem como antieconômico e de recuperação inviável para a Administração Pública, sendo indicado para alienação como sucata ou para reaproveitamento de peças.

6. CONDIÇÕES DE ALIENAÇÃO

Os bens serão alienados no estado de conservação em que se encontram; sem garantia e mediante leilão público, do tipo maior lance, respeitado o valor mínimo estabelecido.

7. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão conclui que os bens avaliados são **inservíveis** ao interesse público, recomendando sua alienação por meio de leilão, como forma de atender aos princípios da economicidade e eficiência administrativa.

O presente laudo deverá integrar o respectivo processo administrativo de alienação de bens móveis do Município.

Novo Horizonte/BA, 26 de março de 2026.

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

TAMIRES AMÓS DE OLIVEIRA

MEMBRO

CPF: 027.823.445-36

JOSÉ RUBENS DA ROCHA

MEMBRO

CPF: 410.957.075-15

LUCIO VINÍCIUS SANTOS SOUZA

MEMBRO

CPF: 059.752.015-19